

Do necessário princípio poluidor-pagador

As indústrias de petróleo enfrentam quase que diariamente problemas decorrentes de vazamentos e acidentes durante as diversas fases (exploração, refinamento, transporte e operações de armazenamento) de produção de petróleo e seus derivados.

Apenas para ilustrar, menciono três notícias recentes, das quais tive conhecimento: a) em janeiro deste ano, uma colisão entre dois navios causou o derrame de 1,7 milhão de litros de petróleo no porto de Port Arthur, no sudeste do Texas; b) a China reconheceu a gravidade de vazamento (em torno de 150.000 litros) de diesel no rio Amarelo; c) no Brasil, durante o mês de novembro, operação da Transpetro resultou em acidente ambiental grave em praia do Espírito Santo (seis quilômetros de praia) tendo sido penalizada com multa de R\$ 6 milhões.

A atuação deste tipo de indústria, e de tantas outras também poluentes, tem que estar sob atenta observação de órgãos ambientais e também da população.

Um dos mais importantes princípios que norteiam o direito ambiental brasileiro é o princípio do poluidor-pagador. Ao contrário do que se possa deduzir inicialmente não significa que se “possa poluir mediante pagamento ou pagar para poder poluir”.

Tal princípio encontra-se recepcionado em nossa Constituição Federal, no parágrafo terceiro do art. 225, que preceitua que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Na realidade, este princípio atua em duas esferas de alcance: tem caráter preventivo (pois remediar é sempre mais oneroso que prevenir) buscando evitar a ocorrência de danos ambientais e, caráter repressivo, quando ocorrido o dano, impondo ao poluidor a responsabilidade por sua reparação.

Portanto, enquanto não entrarmos numa nova era ambiental, com uso de tecnologias limpas e seguras para o ambiente, verificamos a necessidade e a importância da utilização deste princípio.

Por tudo isto, sempre que estivermos em dúvida entre a manutenção de meio ambiente saudável e o desenvolvimento danoso, optemos pelo primeiro.

Jorge Aragão
Associado da Aipan